

ACÓRDÃO Nº 8505/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.204/2013-7.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessada/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsáveis: Agnaldo Fontes Dantas (011.578.415-20); Nova Era Construções e Incorporações Ltda. (04.703.767/0001-38).
4. Entidade: Município de Jandaíra/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o sr. Agnaldo Fontes Dantas, ex-prefeito do município de Jandaíra/BA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados no âmbito do convênio 2.864/2001;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, o sr. Agnaldo Fontes Dantas, ex-prefeito do município de Jandaíra/BA, e a empresa Nova Era Construções e Incorporações Ltda., dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Agnaldo Fontes Dantas, com base no art. 16, III, “c”, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar o sr. Agnaldo Fontes Dantas, em solidariedade com a empresa Nova Era Construções e Incorporações Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 13.314,00 (treze mil trezentos e quatorze reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculada a partir de 24/12/2002 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao sr. Agnaldo Fontes Dantas e à empresa Nova Era Construções e Incorporações Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 43/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/11/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8505-43/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral